CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN
Casa Legislativa "Antonio Petrônilo Dantas"
Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro
Carnaúba dos Dantas/RN | CEP 59.374-000
CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel: 84 3479.2304
e-mail: camaracarnauba@gmail.com

PARECER Nº 040/2022. Em**, 05 de setembro de 2022.**

DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 053/2021.
AUTOR: EXECUTIVO

RELATÓRIO

O presente parecer tem por objeto o **PROJETO DE LEI Nº 053/2021**, de autoria do Executivo que "Altera a Lei 656/2009 e autoriza o Executivo Municipal a regulamentar os critérios técnicos para provimento de cargos ou funções de Diretor e Vice-diretor escolar, conforme orienta a Lei Complementar Federal nº 14.113 de 25 de dezembro de 2020, especificamente o art.14, §1º, inciso I, e dá outras providências.". A proposta em questão esteve em pauta nos dias correspondentes as Sessões Ordinárias anteriores, do segundo período e teve sua tramitação na Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Este é o sucinto relatório.

PARECER

Trata-se de projeto de lei de autoria do Poder Executivo Municipal, como determina o artigo 41 da Lei Orgânica Municipal, que trata sobre a iniciativa exclusiva do Prefeito para as matérias de criação, transformação ou extinção de cargo, função ou empregos (Art. 41, I).

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, como determina o artigo 64, IV, que diz: *"redigir o vencido em primeira discussão ou em discussão única e oferecer redação final* aos projetos de acordo com o seu mérito, bem como, quando for o caso, propor a reabertura da discussão nos termos regimentais*."*

Logo, por ser matéria de interesse municipal, como preconiza o artigo 30 da Constituição Federal e o artigo 10 da Lei Orgânica do Município de Carnaúba dos Dantas/RN, o projeto de lei supracitado está em consonância com a técnica legislativa.

O referido projeto visa alterar dispositivo legal presente na Lei 656/2009, qual seja, o Plano de Cargos, Carreiras e Salários da Educação Pública municipal de Carnaúba dos Dantas, de modo que vem a modificar o processo de seleção de Gestores Escolares, de maneira a se encaixar nas determinações da Lei Complementar Federal nº 14.113 de 25 de dezembro de 2020.

Em 25 de dezembro de 2020 foi promulgada no âmbito Federal a Lei 14.113 / 2020, que veio dispor sobre a regulamentação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB e estabelecer critérios, condições e indicadores para que o município possa fazer jus ao recebimento dos repasses do referido fundo.

Dentre as determinações trazidas pela lei acima mencionada destaca-se o Artigo 14 que em seu parágrafo primeiro, estabeleceu os indicadores de melhoria que serão observados para a concessão da distribuição dos fundos para a rede de ensino, destacando ainda através do Inciso I do parágrafo destacado, que o provimento dos cargos de gestão escolar deverão observar critérios de mérito e desempenho, o que não encontrava-se contemplado na Lei 656/2009, uma vez que a redação anterior trazia uma escolha por mera eleição.

Desta feita, o projeto de Lei 053/2022 visa adequar a Lei 656/2009 aos critérios determinantes para que as escolas do Município de Carnaúba dos Dantas possam fazer jus ao recebimento da distribuição do FUNDEB.

Ante o exposto, não se vislumbra no vertente projeto de lei qualquer vício que macule, tampouco alteração na redação textual.

Por fim, concluiu-se que o Projeto se encontra em consonância com o atendimento a técnica legislativa. Atende a todos os requisitos das normas constitucionais e

infraconstitucionais. Este projeto está em consonância com o artigo 30, I da Constituição Federal, da Lei nº 11.738/2008 e a Portaria nº 67/2022 do Ministério da Educação. O projeto respeitou todos os trâmites do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

CONCLUSÃO

Pelo exposto, é correto dizer que o Projeto em tela respeita a legislação constitucional e infraconstitucional, bem como aplica o princípio da legalidade e do piso nacional dos profissionais do Magistério Público Municipal. Diante disso, vislumbro que o projeto de lei atendeu todos os requisitos da legislação vigente, regimento interno e a técnica legislativa, sendo encaminhado para análise em plenária, como fundamentado acima.

O presente relato opina UNANIMENTE FAVORÁVEL pela sua aprovação.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 05 de setembro de 2022.

CLÉSIO NELSON DANTAS
Presidente

MARCELO DE MEDEIROS DANTAS
Relator

JOSÉ LÚCIO SILVA
Membro



RUBENS DANTAS DE CARVALHO
Procurador Jurídico da Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN
Portaria nº 03/2021
Advogado – OAB/RN 18.362